



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

03 DE SETEMBRO DE 2026

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM NA PRAÇA DE EVENTOS DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, CONHECIDO COMO PÁTIO DA FOGUEIRA

Subcontratação: não será permitida.

Natureza do objeto: Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos via projetos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.421, de 16 de novembro de 2023.

Contato do responsável: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução da Fase 1 – Drenagem da Praça de Eventos do Parque Ecológico Municipal Vereador Antônio Francisco da Costa, conhecido como Pátio da Fogueira, no Município de Cachoeira de Minas/MG.

O projeto geral da Praça de Eventos contempla todas as fases necessárias à implantação do espaço. Contudo, neste momento, será executada exclusivamente a Fase 1, correspondente à infraestrutura de drenagem, conforme os projetos e documentos técnicos elaborados para a intervenção.

Atualmente, o escoamento das águas pluviais provenientes do Pátio da Fogueira ocorre de forma inadequada, com parte das águas sendo direcionada para a área de mata existente no entorno, ocasionando processos erosivos e degradação do solo. A ausência de um sistema adequado de drenagem também pode comprometer a conservação e a futura utilização da área destinada à Praça de Eventos.

A execução da drenagem permitirá ordenar, captar e direcionar adequadamente as águas pluviais, reduzindo o escoamento descontrolado em direção à área de mata e contribuindo para a redução dos processos erosivos. A solução também busca evitar o direcionamento inadequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



das águas em sentido à área urbana, contribuindo para a prevenção de problemas decorrentes do escoamento superficial.

Além dos benefícios ambientais, a implantação da drenagem constitui uma infraestrutura fundamental para a continuidade das demais fases do projeto da Praça de Eventos, contribuindo para a preservação, estabilidade e durabilidade das futuras intervenções.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços, que envolvem execução de redes de drenagem, assentamento de tubulações, drenagem subsuperficial, escavação e escoramento de valas, reaterro e compactação, exigindo mão de obra, equipamentos e capacidade técnica compatíveis com a execução de obras de engenharia.

Por fim, a contratação está vinculada ao Plano de Trabalho nº 004227/2026, referente à transferência estadual de recursos da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, sendo a execução da Fase 1 – Drenagem necessária para o cumprimento das ações previstas no referido Plano de Trabalho e para a adequada aplicação dos recursos destinados ao Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

A solução contempla a implantação de um sistema destinado ao adequado direcionamento, captação e escoamento das águas pluviais, buscando controlar o escoamento superficial atualmente existente no local, reduzir o direcionamento das águas para a área de mata e, conseqüentemente, minimizar os processos erosivos existentes, bem como evitar o escoamento inadequado em direção à área urbana.

Os serviços deverão compreender, conforme projetos, especificações e planilha orçamentária, a execução dos serviços necessários à completa implantação e funcionamento do sistema de drenagem.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida de modo a proporcionar infraestrutura com adequada funcionalidade, resistência e durabilidade, observando as características do local, as condições de execução e as normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá utilizar materiais adequados e executar os serviços conforme os projetos e especificações técnicas, de forma a garantir o adequado funcionamento do sistema ao longo de sua vida útil.

Após a conclusão da obra, a infraestrutura de drenagem deverá ser mantida e conservada pela Administração Municipal, mediante inspeções e intervenções de manutenção sempre que necessárias, especialmente quanto à limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, visando preservar sua capacidade de funcionamento.

O projeto geral da Praça de Eventos contempla todas as fases necessárias à implantação do espaço, porém a presente contratação abrangerá exclusivamente a Fase 1 – Drenagem. A execução desta etapa proporcionará a infraestrutura necessária para que as demais fases do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



projeto possam ser implantadas futuramente, conforme disponibilidade de recursos e planejamento da Administração Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será realizada conforme o Projeto Básico, que contemplará todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo a descrição dos serviços, quantitativos, especificações técnicas e respectivos custos.

A presente contratação compreenderá exclusivamente a Fase 1 – Drenagem do projeto geral da Praça de Eventos do Parque Ecológico Municipal Vereador Antônio Francisco da Costa, conhecido como Pátio da Fogueira.

O projeto elaborado para a Praça de Eventos contempla todas as fases previstas para a implantação do empreendimento, sendo que, para a presente contratação, será executada somente a Fase 1 – Drenagem. Ressalta-se que o Memorial Descritivo e a ART integram o projeto como um todo, abrangendo as diferentes fases previstas para a Praça de Eventos, estando, contudo, os serviços correspondentes à Fase 1 – Drenagem devidamente contemplados e identificados nesses documentos.

Os documentos correlatos necessários à execução do objeto, constantes do Anexo I deste Termo de Referência, são:

- **PROJETO ARQUITETÔNICO** – folhas 1 a 5;
- **PROJETO DE DRENAGEM** – folhas 1 a 6;
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**;
- **MEMORIAL DESCRITIVO** – documento integrante do projeto geral da Praça de Eventos, contemplando também os serviços correspondentes à Fase 1 – Drenagem;
- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;
- **DEMONSTRATIVO DO BDI**
- **ART DO PROJETO** – documento referente ao projeto como um todo, abrangendo também os serviços previstos para a Fase 1 – Drenagem;
- **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**.

6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO GERAIS

6.1 A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade e critério de julgamento definidos no Edital, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2 O objeto compreende a execução integral da Fase 1 – Drenagem da Praça de Eventos do Parque Ecológico Municipal Vereador Antônio Francisco da Costa, conhecido como Pátio da Fogueira, tendo como referência o Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



6.3 As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, ensaios eventualmente necessários, ARTs, licenças, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

6.4 A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

6.5 A contratada deverá executar os serviços em estrita observância ao Projeto Básico, Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e demais documentos integrantes da contratação.

6.6 A execução da obra deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos nos documentos da contratação, sendo de responsabilidade da contratada a correta utilização dos materiais, equipamentos e técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

6.7 O faturamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, mediante apresentação do Boletim de Medição, relatório fotográfico, Nota Fiscal e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

6.8 O preço contratado compreenderá todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, não sendo admitidos pagamentos adicionais por serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema de drenagem que deveriam ter sido considerados pela contratada na elaboração de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente previstas.

6.9 A contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução, observado o disposto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

6.10 A presente contratação abrangerá exclusivamente a Fase 1 – Drenagem, ainda que o projeto geral da Praça de Eventos contemple outras fases de execução. O Memorial Descritivo e a ART integram o projeto como um todo, contemplando as diferentes fases do empreendimento, estando os serviços correspondentes à Fase 1 devidamente contemplados nesses documentos.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

7.1.1 **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



- 7.1.2 Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 7.1.3 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 7.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 7.1.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.3 Regularidade Jurídica;**
- 7.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



- 7.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.3.9 Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.4 **Qualificação Técnica;**

- Apresentar prova de registro ou inscrição da mesma e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.
- Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil – Registro no CREA – como Responsável Técnico ou 01 (um) arquiteto – Registro no CAU e ainda 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

Obs: A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

Apresentar provas de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, **NECESSARIAMENTE** em nome do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



técnico vinculado a licitante e indicar de, no mínimo, **75m tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências, 270 m de dreno subsuperficial com tubo de PEAD corrugado perfurado, DN 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil. 1.100 m³ de escavação horizontal incluindo carga, descarga e transporte em solo, 550 m³ de reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão.**

que correspondem a 50% do quantitativo previsto na planilha orçamentária. A comprovação desses itens poderá ser feita por meio do somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

Observação:

As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- ✓ *Nome do contratado e do contratante;*
- ✓ *Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);*
- ✓ *Localização do serviço;*
- ✓ *Serviços executados (discriminação e quantidades).*

As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.5 Qualificação Econômico-Financeira;

7.5.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- II - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- III - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.5.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.5.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação;

7.5.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.3. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.5.4. Comprovação que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.6 Das Declarações Obrigatórias de Atendimento ao Objeto e Correlatas;

A visita técnica é facultativa, porém o licitante que abrir mão da visita se responsabilizará com quais queres custos de serviços adicionais não previstos em projeto, conforme decisão do TCU em Acórdão nº149/2013

“no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.” (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário).

8 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços serão executados na Praça de Eventos do Parque Ecológico Municipal Vereador Antônio Francisco da Costa, conhecido como Pátio da Fogueira, no Município de Cachoeira de Minas/MG, local onde será implantada a infraestrutura correspondente à Fase 1 – Drenagem do projeto geral da Praça de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



8.2 O prazo para execução dos serviços será aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico e do instrumento contratual, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço.

8.3 Após a emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a mobilização do pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários, bem como iniciar efetivamente a execução dos serviços objeto da contratação.

9 GARANTIA DA AQUISIÇÃO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A garantia da obra deverá ser pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega definitiva da obra, abrangendo a manutenção e a reposição dos itens que apresentarem danos, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os reparos, correções, substituições e demais intervenções necessárias para assegurar o adequado funcionamento e a durabilidade dos serviços executados, quando os problemas forem decorrentes de falhas de execução ou dos materiais

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1 Executar integralmente o objeto contratado, entregando os serviços correspondentes à Fase 1 – Drenagem em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, Boletim de Medição e documentação exigida para o recebimento.

10.2 Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente e demais exigências técnicas aplicáveis ao objeto.

10.3 Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, observando as soluções técnicas estabelecidas nos projetos e comunicando imediatamente à Administração qualquer incompatibilidade, erro, omissão ou condição encontrada no local que possa comprometer a execução do objeto.

10.4 Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das ARTs e demais documentos de responsabilidade técnica necessários à execução dos serviços, quando exigidos pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



10.5 Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade adequada e em conformidade com as especificações técnicas previstas na contratação, cabendo à empresa sanar quaisquer inconformidades apontadas pela fiscalização, sendo os serviços remunerados somente após sua regularização.

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente.

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.8 Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cronograma ou a adequada execução da obra, apresentando, quando necessário, justificativa técnica e propondo medidas para sua solução.

10.9 Atender prontamente às determinações emitidas pelo Gestor, Fiscal do Contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução contratual, não sendo essa responsabilidade afastada pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração.

10.11 Paralisar imediatamente qualquer atividade que, por determinação da fiscalização, esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público.

10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos constantes de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.

10.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14 Não executar quaisquer serviços não previstos contratualmente sem autorização formal da Administração. O descumprimento desta obrigação implicará o não pagamento dos serviços executados e a aplicação das penalidades cabíveis.

10.15 Submeter previamente à Administração quaisquer alterações de métodos construtivos, soluções técnicas ou materiais que impliquem modificação das especificações originalmente previstas.

10.16 Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento, descarga e acondicionamento de todos os materiais, equipamentos e insumos empregados na execução da obra.

10.17 Manter sob sua inteira responsabilidade os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, providenciando os seguros necessários contra danos, acidentes e responsabilidade civil, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



10.18 Iniciar os serviços somente após a assinatura do contrato, emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço e cumprimento das exigências preliminares previstas neste Termo de Referência.

10.19 Elaborar e apresentar relatório fotográfico e relatório descritivo da evolução da obra juntamente com cada Boletim de Medição, constituindo condição indispensável para a análise e liberação do pagamento.

10.20 Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, quando aplicável, responsável pela execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade técnica pelo objeto contratado.

10.21 Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

10.22 Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

10.23 Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais suficientes para garantir a perfeita execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

10.24 Executar os serviços com estrita observância às normas legais, ambientais, urbanísticas e de engenharia, mantendo o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro.

10.25 Orientar permanentemente seus empregados, operadores e motoristas quanto às normas de segurança, boas práticas construtivas e procedimentos operacionais aplicáveis aos serviços.

10.26 Manter uniformizados, quando aplicável, todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços e fornecer EPIs em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário.

10.27 Proibir o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou qualquer conduta incompatível com a execução dos serviços durante a jornada de trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados.

10.28 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da fiscalização, qualquer empregado considerado tecnicamente inadequado, negligente ou cuja conduta seja incompatível com a execução dos serviços.

10.29 Manter toda a área de intervenção devidamente sinalizada, isolada e protegida durante toda a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, pedestres e demais pessoas que circularem nas proximidades do empreendimento.

10.30 Ao término dos serviços, promover a limpeza completa da área de intervenção, removendo materiais, resíduos, equipamentos e demais elementos utilizados na execução, deixando o local em condições adequadas para utilização pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



10.31 Executar os serviços de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema de drenagem, responsabilizando-se pela adequada conclusão de todas as etapas previstas no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, a proposta apresentada e a legislação aplicável.

11.2 Disponibilizar à Contratada o Projeto Básico, Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.

11.3 Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias ao adequado conhecimento do local e ao desenvolvimento dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.

11.4 Emitir a Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço para início da execução contratual, após o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

11.5 Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam sanados às suas expensas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente gestor e fiscal do contrato para monitorar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

11.8 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.9 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento de suas obrigações.

11.10 Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observando os prazos legais e contratuais.

11.11 Comunicar aos órgãos competentes e aos garantidores contratuais, quando cabível, a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual.

11.12 Rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua adequação ou refazimento, sem ônus para a Administração.

11.13 Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



sempre que solicitados e relacionados ao objeto contratado.

11.14 Disponibilizar à Contratada o acesso ao local de execução dos serviços, em condições adequadas para o desenvolvimento da obra, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou subcontratados da Contratada.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da aprovação do Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nos projetos e demais documentos que integram a contratação.
- 12.2 Os serviços aferidos por meio do Boletim de Medição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos da contratação, podendo a Administração glosar os serviços não realizados ou realizados em desacordo. Caberá à Contratada promover o imediato saneamento das irregularidades, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3 Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro da obra. As medições serão conferidas e atestadas pelo responsável pela fiscalização do contrato, com apoio do Setor de Engenharia do Município, quando necessário.
- 12.4 Após a aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Boletim de Medição, relatório fotográfico, relatório de execução e demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.
- 12.5 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** contados da emissão da Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente atestada pela fiscalização do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida para a liquidação da despesa.
- 12.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a devida regularização, não incidindo, durante esse período, qualquer atualização monetária ou ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



13 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.938 de 09 de dezembro de 2025, sob a seguinte dotação:

02.07.01.15.452.1504.2085.4449051-572 (Emenda Parlamentar Estadual – Transferência Especial) - R\$ 507.140,39

02.07.01.15.452.1504.2085.4449051-595 (Recurso Próprio) – R\$ 243.437,74

14 FISCALIZAÇÃO:

Gustavo Carvalho Siqueira, Engenheiro Civil

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SEMELHANTE:

- ✓ O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.

15.1 Havendo prorrogação que trata o item 15, elas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

- ✓ Nos termos do Art. 115, § 5º da NLLC, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- ✓ Nos termos do Art. 111 da NLLC, desde que a ausência da conclusão do objeto não decorrer por culpa do contratado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

16 GARANTIA CONTRATUAL:

O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

17 REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

- 17.1. Os preços contratados serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

O reajustamento não será automático, devendo ser pleiteado pela contratada, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



de requerimento formal instruído com memória de cálculo que demonstre a variação do índice no período.

A Administração, após análise do pedido, procederá à atualização contratual se reconhecido o direito. O reajuste somente será devido desde que a obra esteja sendo executada dentro do cronograma físico-financeiro pactuado, não se aplicando em caso de atraso imputável ao contratado.

17.2. O reequilíbrio poderá ser pleiteado pelo contratado quando fatos supervenientes, devidamente comprovados, alterarem de forma significativa a equação econômico-financeira originalmente pactuada, tais como:

- Ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- Caso fortuito ou força maior;
- Interferências imprevistas;
- Fatos do príncipe ou da Administração que impactem a execução contratual.

Para fins de análise, considerar-se-á significativa a variação:

- Superior a 10% (dez por cento) no custo total do contrato, ou;
- Superior a 10% (dez por cento) em insumos que representem parcela relevante da composição orçamentária da obra.

O pedido deverá ser formalizado e instruído com documentos comprobatórios (notas fiscais, índices oficiais de preço, memoriais de cálculo e demais justificativas técnicas).

A Administração poderá deferir total ou parcialmente o pedido, ou indeferi-lo, observados o interesse público e os limites legais.

18 SANÇÕES:

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

18.2 Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no Edital e no Contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência da Contratada e os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.4 A aplicação de qualquer sanção não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, bem como de cumprir as obrigações assumidas contratualmente.

18.5 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial das obrigações contratuais;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou de descumprimento de obrigação considerada essencial à execução contratual.

A aplicação das multas não exclui nem impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulada, quando cabível, com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observado o disposto no art. 156, § 7º, da referida Lei.

Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente auferida pelo contratado, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, após regular processo administrativo.

A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS:

No momento, o Poder Executivo Municipal não conta com um modelo oficial de gestão, porém, será de responsabilidade da Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com suporte dos demais servidores lotados em sua pasta, toda comunicação com os contratados, assim como toda análise necessária dos futuros atos de fiscalização, avaliação, acompanhamento de pagamento, possíveis sanções e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



20 RECEBIMENTO DA OBRA CONCLUÍDA

O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

- 20.1 PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Neste período, a contratada será responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.
- 20.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 20.3 Num prazo máximo para será de 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro

21 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

- ✓ A contratada deverá apresentar à contratante a ART- CREA/MG ou RRT-CAU referente à execução da obra contratada, devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.
- ✓ Ressalvadas as disposições em contrário e os casos de dispensa regulamentados pela RFB - Receita Federal do Brasil, a empresa contratada deverá inscrever as obras objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB 1.845/2018 e suas alterações posteriores, apresentando a administração sua devida comprovação ou termo de dispensa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão a Ordem de Serviços.

22 GERENCIAMENTO DE RISCOS:

O gerenciamento de riscos da contratação consiste na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e controle dos eventos que possam comprometer o planejamento, a licitação, a execução da obra e o alcance dos resultados pretendidos com a execução da Fase 1 – Drenagem da Praça de Eventos do Parque Ecológico Municipal Vereador Antônio Francisco da Costa – Pátio da Fogueira, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 004227/2026, vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

A gestão dos riscos será realizada durante todas as fases da contratação, buscando reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos e minimizar seus impactos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do interesse público e boa gestão contratual.

Foram identificados como principais riscos da contratação:

- possibilidade de licitação deserta, fracassada ou com propostas inexequíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



- atraso na mobilização da Contratada e no início da execução dos serviços;
- descumprimento do cronograma físico-financeiro;
- falhas na execução dos serviços ou utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas;
- incompatibilidades ou necessidade de adequações técnicas identificadas durante a execução;
- ocorrência de condições climáticas adversas, especialmente chuvas intensas, que possam impactar o cronograma e a execução dos serviços de drenagem;
- ocorrência de erosões, instabilidade ou outras condições do terreno durante os serviços de escavação e implantação da drenagem;
- acidentes de trabalho, falhas no cumprimento das normas de segurança ou danos a terceiros;
- aumento extraordinário dos custos de insumos, nas hipóteses previstas na legislação;
- inadimplemento contratual pela Contratada;
- atraso na liberação dos recursos financeiros vinculados ao Plano de Trabalho nº 004227/2026.

Como medidas de mitigação, a Administração adotará, entre outras:

- elaboração adequada dos documentos técnicos que instruem a contratação;
- acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos da contratação;
- fiscalização permanente da execução contratual, mediante gestor e fiscal formalmente designados;
- acompanhamento das medições e do cronograma físico-financeiro;
- exigência de responsável técnico habilitado durante a execução da obra, quando aplicável;
- realização de reuniões técnicas entre a fiscalização e a Contratada, sempre que necessárias ao adequado acompanhamento da execução;
- acompanhamento das condições do local e comunicação imediata de eventuais interferências ou situações que possam comprometer a execução;
- adoção de medidas de proteção das áreas escavadas e de controle das águas durante a execução, especialmente em períodos de chuvas;
- aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual;
- acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da disponibilidade dos recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua Padre Sérgio, nº 398, Centro, Cachoeira de Minas-MG

Contato: (35) 99709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



- adoção das medidas previstas na Matriz de Riscos, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

O gerenciamento de riscos será contínuo durante toda a vigência contratual, podendo ser revisto sempre que identificados novos riscos ou alterações relevantes nas condições inicialmente previstas, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços de drenagem, o cumprimento dos prazos e a correta aplicação dos recursos públicos.

ASSINATURAS:

Eugênia Fernanda Costa

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência